



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 240/06

Processo Administrativo nº 06/10/23.153

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – Departamento Administrativo

Modalidade: Tomada de Preços n.º 10/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **SR. SAULO PAULINO LONEL**, Cédula de Identidade n.º 5.124.023-3 e CPF n.º 504.741.978-91, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.354.138/0001-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente da Tomada de Preços n.º 010/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de café tipo tradicional, torrado, moído e embalado a vácuo.
- 1.2. O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura, prevendo-se a última entrega para o mês de fevereiro de 2007.

SEGUNDA - DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por quilograma, na quantidade de 26.723 (vinte e seis mil setecentos e vinte e três) quilos.
- 2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 138.157,91 (cento e trinta e oito mil, cento e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos).
- 2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço unitário do produto será fixo e irrevogável .

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$69.091,88 (sessenta e nove mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente; conforme informações de folhas 232:

Dotação	Valor (R\$)
200.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	930,60
200.02.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	31,02
200.03.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	31,02
200.04.04.126.2002.4188.01.339030.24.100-000	93,06
2100.01.04.122.2002.4189.01.339030.24.100-000	62,04
400.05.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	139,59
1400.03.04.661.2002.4188.01.339030.24.100-000	124,08
1600.02.06.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	3.722,40
1100.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	4.911,50
902.02.08.244.2002.4189.01.339030.24.510-000	7.093,24
300.02.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	4.415,18
700.01.12.122.2002.4188.01.339030.24.210-000	775,50
700.01.12.122.2002.4188.01.339030.24.220-000	1.116,72
500.02.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	853,05
1900.02.04.334.2002.4188.01.339030.24.100-000	36,19
1900.03.13.695.2002.4188.01.339030.24.100-000	72,38
800.01.10.122.2002.4188.01.339030.24.310-000	31.020,00
600.03.04.128.2202.4188.01.339030.24.100-000	1.085,70
2000.01.15.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	10.345,17
1000.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000	372,24
1600.04.28.182.2002.4188.01.339030.24.100-000	1.861,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$6.907,89 (seis mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

5.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto especificado no Formulário Cotação de Preços – Anexo I do Edital da Tomada de Preços n.º 010/2006 e no quantitativo constante em cada Ordem de Fornecimento.

6.1.1. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida imediatamente após assinatura do Termo de Contrato.

6.1.2. A segunda parcela deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida no mês de fevereiro de 2007.

6.2. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, na Av. General Carneiro, 330, Vila Industrial, Campinas-SP, sem ônus para o Município.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. fornecer o produto em conformidade com aquele ofertado na Proposta Comercial da TP n.º 010/2006 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.2. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

7.1.3. responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

7.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

7.1.5. responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus servidores ou de terceiros;

7.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução do fornecimento e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

7.2.2. elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

7.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

7.2.4. receber, fiscalizar, armazenar e controlar os produtos fornecidos.

OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do produto fornecido, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e as seguintes condições:

8.1.1. O produto deverá, por ocasião da entrega, ser idêntico à amostra aprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.2. O produto deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, a contar da data de fabricação ;

8.1.3. No ato do recebimento, a data de fabricação do produto não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

8.1.4 Por ocasião da entrega, será efetuada a inspeção do produto para verificação quanto às especificações estabelecidas no edital;

8.1.5 Na hipótese do produto fornecido não corresponder às especificações estabelecidas no edital, este deverá ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município;

8.1.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo carregamento, transporte e descarregamento do produto no local de entrega.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará, à Secretaria Municipal de Administração, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.2. A Nota Fiscal não aceita pela SMA, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

9.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora dezoena, a contar da data do aceite da nota fiscal.

9.5. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:

- 10.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;
 - 10.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3. desta cláusula;
 - 10.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
 - 10.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
 - 10.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 10.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor constante nos autos do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de setembro de 2006

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME

Representante Legal: Valter José Cardoso

R. G. n.º 18.328.716-6

C.P.F. n.º 694.141.496-00